



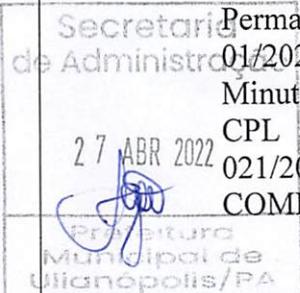
## Controladoria Geral do Município

**Parecer:** nº 270422-01/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

**Processo:** nº 270422-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – DL – FME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO TIPO BATERIA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SEME NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna nº 067/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022 – DL – PMU, Ofício nº 206/2022/Requisitório/Tabela de Descrição e Quantitativo/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/09, Solicitação de proposta de Preços à Empresa **SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20**, fls. 13, Cotação de preço proponente Empresa **SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20** Á SEMED, fls. 14, Solicitação de proposta de Preços à Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA-EPP CNPJ: 08.291.835/001-50**, fls. 16, Cotação de preço proponente Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA-EPP CNPJ: 08.291.835/001-50**, fls 17, Solicitação de proposta de Preços à Empresa **L CARRERA LIMA EIRELI – ME CNPJ: 19.471.868/0001-06**, fls. 18, Cotação de preço proponente Empresa **L CARRERA LIMA EIRELI – ME CNPJ: 19.471.868/0001-06**, fls. 19, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS onde a Empresa **SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20** apresentou o menor preço, no valor global de R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais), fls 20/21, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 22/23, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 24, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 25, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 26, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 27, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 28, Decreto da Comissão Permanente de Licitação 01/2022-PMU, fls 29, Termo de Autuação Processo Adm: 081/2022-DL/FME, Minuta do Contrato, fls 31/34, Despacho Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls 35, Parecer Jurídico, fls 36/40, Ofício nº 021/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa **SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20**





solicitando documentação exigida, fls. 41/42, Cópia da documentação de habilitação e de regularidade fiscal, tributária e atestados de Capacidade Técnica da Empresa SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-203, fls 43/58, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 59.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2022-DL-FME.

### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.



### 1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação



Interna nº 067/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 001/2022-DL-FME – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO TIPO BATERIA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA SEME NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

## 2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 206/2022/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação Nº 001/2022 – DL – FME, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

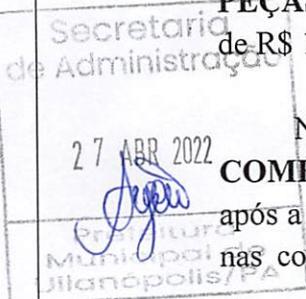
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (Três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública foi a Empresa **SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20** com o valor global de R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20** após a análise do Parecer Jurídico (fls.36/40), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93),





dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

### 3- CONCLUSÃO

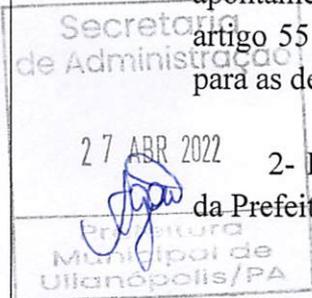
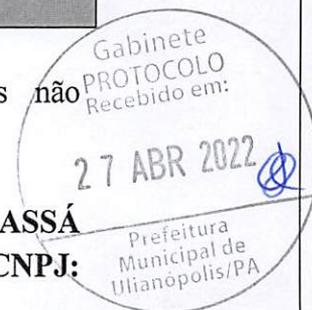
Vale ressaltar que o processo possui Cotações que as datas não correspondem aos pedidos das mesmas.

O Atestado de capacidade Técnica da empresa vencedora **B SASSÁ BATERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 34.010.606/0001-20** contempla todos os itens do processo em questão.

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se também:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.





3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação salvo as recomendações.*

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de abril de 2022.

*Ramon de Melo Carrera*  
Controlador Geral do Município  
**Decreto Municipal nº 461/2021/PMU**

*Ramon de Melo Carrera*  
CONTROLADOR INTERNO

